



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 031/2023-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal n.º 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei n.º 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria CNMP-PRESI n.º 32, de 24 de janeiro de 2023, que altera a Portaria CNMP-PRESI n.º 131, de 13 de outubro de 2015, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGR/MPU n.º 7, de 12 de janeiro de 2023, que altera a Portaria PGR/MPU n.º 39, de 24 de junho de 2014, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público da União;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n.º 035/2008-CPJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer simetria com os percentuais vigentes no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público da União;

**CONSIDERANDO** o tratamento isonômico que deve pautar a fixação de percentuais de margem consignável entre ativos e inativos;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000845-2;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto da eminente relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, em sessão extraordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 19 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A Resolução n.º 035/2008-CPJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6.º** – Aos consignatários de que trata o artigo 3.º, salvo o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, cabe efetivar a consignação em favor de membro ou servidor, respeitados os limites de margem consignável fixadas por esta Resolução, mediante parametrização de sistema específico utilizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1.º REVOGADO;

§ 2.º REVOGADO.

**Art. 9.º** – O total das consignações facultativas na folha de pagamento do membro ou servidor não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração, após o abatimento das consignações compulsórias, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para parcelas de seguro de vida, amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

§ 1.º – Na apuração da margem consignável não serão computadas as seguintes vantagens pecuniárias:

I – auxílio-alimentação;

II – diárias e ressarcimentos de despesas;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

III – ajuda de custo;  
IV – gratificação natalina;  
V – os terços constitucionais de férias;  
VI – GAMPE-E e GAMPE-C;  
VII – gratificações por exercício cumulativo de atribuições, por convocação ou pelo exercício de cargo comissionado ou de função gratificada;  
VIII – importâncias pagas a título de atrasados;  
IX – verbas de caráter indenizatório;  
X – outras vantagens eventuais.  
§ 2.º – Aplicam-se aos inativos as disposições do caput deste artigo.  
(...).

**Art. 10. (...)**

§ 1.º A soma das consignações compulsórias com as facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do membro ou do servidor, excluído desse limite o desconto de plano de saúde.

a) REVOGADO;

b) REVOGADO.

§ 2.º – Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite definido no § 1.º deste artigo, ficarão suspensos os descontos relativos às consignações facultativas naquilo que exceder, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

(...)

VI – REVOGADO.

(...)

§ 3.º REVOGADO.

§ 4.º Aplicam-se aos inativos as mesmas disposições do § 2.º deste artigo.

(...).



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 12.** - Para fins de processamento de consignação facultativa, o consignatário e/ou a entidade de classe intermediadora deve encaminhar à Diretoria de Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça os dados relativos aos descontos.

(...)

**Art. 15.** - REVOGADO.

**Art. 18.** A criação de novos códigos de descontos em favor das entidades representativas de classe de membros e de servidores poderá ser autorizada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 19 de junho de 2023.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Presidente do e. CPJ, em substituição*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**  
*Membro*

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro e Relatora*